



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.438 DE 18 DE JUNHO DE 1991

Altera a redação do parágrafo único do art.33 da Lei Municipal nº.250/89, de 30.01.89, instituindo o parágrafo 2º.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o parágrafo único do art.33 da Lei Municipal de nº. 250/89 de 30.01.89, instituindo o parágrafo 2º.que terá a seguinte redação:

§ 1º - A promoção horizontal implica somente em aumento de remuneração, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do funcionário.

§ 2º - Os valores constantes das referência salarial do vencimento básico do Oficial Administrativo, na tabela dos subpadrões de vera ser nunca inferior ao salário-base do cargo de datilógrafo,devendo ser mantida entre os subpadrões de classe, a partir do "0", uma diferença sempre de 10% (dez por cento).

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos aplicar-se-ão retroativamente a data de 01.06.91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE JUNHO DE 1991.


URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE EPUBLIQUE-SE:


IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

A tabela de vencimentos para o quadro permanente de Cargos, fica assim constituída de acordo com a alteração da redação do parágrafo único do artigo 33 da Lei Municipal nº.250/89 de 30/01.89, instituindo o parágrafo 2º, com a direferença de 10%.

Nº/B	SUBPADRÕES DE PROGRESSÃO HORIZONTAL					
	0	3	6	9	12	15
1	36.630,32	39.633,20	42.636,56	45.639,80	48.731,52	51.842,96
2	38.610,54	41.611,52	44.612,47	47.612,13	50.611,17	53.610,11
3	58.027,10	63.329,81	68.612,30	73.894,03	79.174,40	84.453,91
4	76.128,85	83.741,50	91.354,33	98.967,55	106.580,77	114.193,14
5	97.064,40	106.771,05	116.481,09	126.191,93	135.902,17	145.612,91

	18	21	24	27	30	33
1	63.829,74	70.212,54	76.595,34	82.978,14	89.360,94	95.743,74
2	67.338,07	74.071,81	80.805,03	87.538,25	94.271,47	101.004,69
3	102.798,57	113.074,31	124.350,05	135.625,79	146.901,53	158.177,27
4	134.866,75	148.333,43	161.800,11	175.266,79	188.733,47	202.200,15
5	171.955,70	188.151,33	204.346,96	220.542,59	236.738,22	252.933,85